

responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

VII- CONCLUSÃO

Dessa forma, esta Consultoria Jurídica manifesta no sentido sejam todas as DESPESAS realizadas de forma direta, visando à manutenção diária da administração, em especial pra aquisições de produtos e prestação de serviços de PRONTA ENTREGA, de necessidade continua e que não tenha sido objeto de licitação em grande escala, cujo valor seja inferior a **R\$ 10.036,10 (Dez mil e trinta e seis reais e dez centavos)** estabelecido pelo art. 75 da lei nº 14.133/2021 §7 e DECRETO Nº 11.871, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 **ENCAMINHO** o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA e TERMO DE REFERENCIA ao **DEPARTAMENTO DE COMPRAS** para que publique o Comunicado para AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, para levantamento inicial de preços conforme inciso §7, do artigo do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para os serviços pelo menor valor apresentado, devendo para tanto:

A - O setor solicitante providenciar documento de formalização de demanda e, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, com análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

B - O setor de compras proceder com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

C - O setor financeiro demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

D - O agente de contratação comprove que o contratado preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

E - O agente de contratação demonstrar a razão da escolha do contratado;

F - O agente de contratação elaborar justificativa de preço;

G - A autoridade competente autorizar a despesa.

É o parecer, remetendo-se os autos à superior apreciação.

Assessoria Jurídica de Mutunópolis-Goiás, aos 07 dias do mês de abril de 2025.

JOYCE DE ARAÚJO ROCHA PEREIRA

OAB-GO nº 44860

Assessoria Jurídica de Mutunópolis